



**SUCURSAL EM  
PORTUGAL**

# Política de Compliance Penal

## SERES – Sucursal em Portugal

|               |                                                                             |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Título        | Política de Compliance Penal – SERES, Sucursal em Portugal (POLSGCP0101-PT) |
| Data          | 19/10/2026                                                                  |
| Versão        | 1.0                                                                         |
| Classificação | C0 – Pública                                                                |

**Controlo de versões**

| Versão | Data       | Descrição                                                                                                                               |
|--------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0    | 19/10/2026 | Versão inicial. Adaptação à Sucursal em Portugal e à legislação portuguesa da Política de Compliance Penal da SERES (POLSGCP0101 v2.0). |

**Aprovação**

| Data       | Cargo         | Assinatura           |
|------------|---------------|----------------------|
| 19/10/2026 | Diretor-Geral | Assinado no original |

## Objeto do documento

O presente documento contém a Política de Compliance Penal aplicável à sucursal em Portugal da SOCIEDAD DE EXPLOTACIÓN DE REDES ELECTRÓNICAS Y SERVICIOS, S.A. (SERES), promovida pelo seu Conselho de Administração e aprovada pelo Diretor-Geral.

Constitui o quadro de referência do Sistema de Gestão de Compliance Penal na Sucursal: expressa a rejeição da organização à prática de qualquer crime, define os princípios que regem a prevenção, deteção e gestão dos riscos penais e estabelece a autoridade, autonomia e independência do Oficial de Cumprimento, de acordo com o artigo 31 bis do Código Penal espanhol, a norma UNE 19601:2025 e o artigo 11.º do Código Penal português.

Para qualquer pedido de esclarecimento, pode contactar:

**SERES**  
GRUPO DOCAPOSTE

**Oficial de Cumprimento**  
Compliance  
Ibéria

e-mail: [compliance@seres.es](mailto:compliance@seres.es)

# ÍNDICE

|           |                                                                           |           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b>  | <b>DECLARAÇÃO E FINALIDADE.....</b>                                       | <b>4</b>  |
| <b>2</b>  | <b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....</b>                                           | <b>5</b>  |
| <b>3</b>  | <b>QUADRO NORMATIVO E DOCUMENTOS RELACIONADOS.....</b>                    | <b>5</b>  |
| <b>4</b>  | <b>PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS.....</b>                                     | <b>6</b>  |
| <b>5</b>  | <b>RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DA ALTA DIREÇÃO.....</b> | <b>7</b>  |
| <b>6</b>  | <b>OFICIAL DE CUMPRIMENTO.....</b>                                        | <b>7</b>  |
| 6.1       | Nomeação e competência.....                                               | 7         |
| 6.2       | Autoridade, autonomia e independência.....                                | 7         |
| 6.3       | Funções.....                                                              | 8         |
| <b>7</b>  | <b>IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS PENAIS.....</b>                   | <b>8</b>  |
| <b>8</b>  | <b>MEDIDAS PREVENTIVAS E CONTROLOS.....</b>                               | <b>8</b>  |
| <b>9</b>  | <b>OBJETIVOS DE COMPLIANCE PENAL.....</b>                                 | <b>9</b>  |
| <b>10</b> | <b>FORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.....</b>                        | <b>9</b>  |
| <b>11</b> | <b>DEVER DE COMUNICAR E CANAL DE DENÚNCIAS.....</b>                       | <b>9</b>  |
| <b>12</b> | <b>PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO.....</b>                                       | <b>10</b> |
| <b>13</b> | <b>CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO.....</b>                                | <b>10</b> |
| <b>14</b> | <b>ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA.....</b>                   | <b>10</b> |
| <b>15</b> | <b>COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....</b>                                      | <b>11</b> |
| <b>16</b> | <b>APROVAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO.....</b>                         | <b>11</b> |

# 1 DECLARAÇÃO E FINALIDADE

A SOCIEDAD DE EXPLOTACIÓN DE REDES ELECTRÓNICAS Y SERVICIOS, S.A. (doravante, «SERES» ou «a organização») desenvolve a sua atividade e as suas operações, incluindo as da sua sucursal em Portugal (doravante, a «Sucursal»), com pleno respeito pela legislação em vigor e pelos seus valores éticos, e implementa diretrizes, políticas, procedimentos e controlos internos que asseguram o seu cumprimento de forma continuada.

O comportamento inadequado de um único administrador, dirigente, trabalhador ou terceiro que atue em nome da SERES pode causar um dano grave e imediato à sua imagem e reputação, e pode gerar responsabilidade penal para a própria pessoa coletiva, tanto em Espanha como em Portugal. Por isso, a SERES deve prevenir e evitar ativamente essa possibilidade.

A finalidade desta Política é transmitir a todas as pessoas que integram a Sucursal, e aos terceiros que com ela se relacionam, uma mensagem clara de oposição à prática de qualquer ato ilícito, penal ou de outra natureza. Em caso algum se justifica, e fica expressamente proibida, a prática de um crime, ainda que essa atuação possa aparentemente trazer um benefício de qualquer tipo para a SERES.

A presente Política constitui a adaptação à Sucursal e à legislação portuguesa da Política de Compliance Penal da SERES (POLSGCP0101, versão 2.0, de 9 de outubro de 2026), da qual mantém os princípios, a estrutura e os compromissos.

Em particular, esta Política tem por objeto:

- estabelecer o compromisso formal do órgão de administração com a prevenção de crimes e com a implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão de Compliance Penal eficaz, que abrange a atividade da Sucursal;
- fomentar uma cultura de cumprimento, integridade e conduta ética em todos os níveis da organização;
- prevenir a prática de crimes que possam dar lugar à responsabilidade penal da pessoa coletiva;
- definir os princípios e diretrizes gerais do sistema de prevenção, deteção e gestão de riscos penais;
- proporcionar a base para desenvolver as políticas e os procedimentos específicos de controlo, vigilância, formação e resposta perante incumprimentos.

As razões que levam a SERES a dotar-se de um Sistema de Gestão de Compliance Penal são as seguintes:

- **Cultura ética empresarial sólida:** orientar o comportamento adequado e correto da direção e dos trabalhadores.
- **Responsabilidade e sanções:** evitar a responsabilidade penal e civil da organização e a aplicação de penas, sanções e coimas, incluindo, em Portugal, as penas acessórias previstas no artigo 90.º-A do Código Penal, entre elas a proibição de celebrar contratos

com entidades públicas, especialmente relevante para a SERES enquanto fornecedora das Administrações Públicas.

- **Reclamações legais:** evitar as reclamações de terceiros contra a SERES.
- **Reputação:** proteger a reputação e o valor da SERES.
- **Clientes:** manter a confiança dos clientes, que exigem que os seus fornecedores cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como a do Grupo Docaposte.
- **Cadeia de fornecimento:** reduzir o risco na cadeia de fornecimento através de práticas empresariais responsáveis e éticas.

## 2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política é de cumprimento obrigatório para todos os membros da organização que desenvolvam a sua atividade na Sucursal ou em relação com ela: os membros do Conselho de Administração da SERES, a alta direção, os dirigentes, os representantes da Sucursal, os trabalhadores e qualquer outra pessoa que preste serviços sob a autoridade da SERES em Portugal, independentemente da modalidade contratual, da posição hierárquica ou do local de prestação da atividade (doravante, o «Pessoal»).

A Sucursal, com sede na Rua Seara Nova, 5, 1250-002 Lisboa, carece de personalidade jurídica própria e integra-se na SERES, à qual se aplica o Sistema de Gestão de Compliance Penal. A presente Política aplica-se a todas as atividades e processos desenvolvidos pela Sucursal.

A SERES exigirá aos parceiros de negócio da Sucursal que possam representar um risco penal (fornecedores, subcontratados, intermediários e colaboradores) o respeito pelos princípios desta Política, através das cláusulas e medidas de diligência devida que se mostrem adequadas.

## 3 QUADRO NORMATIVO E DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta Política fundamenta-se, quanto à SERES enquanto pessoa coletiva de direito espanhol, nos artigos 31 bis a 31 quinquies e 33.7 do Código Penal espanhol e na norma UNE 19601:2025 sobre sistemas de gestão de compliance penal, alinhando-se igualmente com a norma ISO 37301 sobre sistemas de gestão de compliance.

Quanto à atividade desenvolvida em Portugal, tem em conta, em particular:

- o artigo 11.º do Código Penal português, que regula a responsabilidade penal das pessoas coletivas, e os artigos 90.º-A e seguintes, relativos às penas aplicáveis às pessoas coletivas;
- a Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que estabelece o regime penal da corrupção no comércio internacional e no setor privado;

- o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, cujos princípios a SERES adota voluntariamente, uma vez que a Sucursal, por empregar menos de cinquenta trabalhadores, não se encontra abrangida pelo seu âmbito de aplicação obrigatória;
- a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações;
- o Código do Trabalho, em especial no que respeita ao assédio, à igualdade e não discriminação e ao poder disciplinar.

Integra-se com os seguintes documentos do Sistema de Gestão de Compliance Penal, que a desenvolvem e complementam:

- Código de Conduta da SERES – Sucursal em Portugal, que estabelece as pautas de comportamento exigíveis ao Pessoal e inclui o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;
- Política Geral do Canal de Denúncias (POLET0101);
- Compromisso do Órgão de Governo e Compromisso da Alta Direção;
- Introdução ao Sistema, Entendimento da Organização, Alcance do Sistema e Organigrama de Compliance Penal;
- Análise e avaliação de riscos penais, e procedimentos e controlos internos associados.

## 4 PRINCÍPIOS E COMPROMISSOS

O Conselho de Administração promove esta Política de Compliance Penal, aprovada pelo Diretor-Geral, que:

- exige o cumprimento da legislação penal aplicável à organização, em Espanha e em Portugal;
- proíbe a prática de factos criminosos;
- é coerente com os fins da organização;
- minimiza a exposição da organização aos riscos penais;
- proporciona um quadro adequado para definir, rever e alcançar os objetivos de compliance penal;
- estabelece a obrigação de comunicar factos ou condutas suspeitos de constituírem um risco ou incumprimento penal e garante a proteção de quem comunique de boa-fé;
- reconhece a autoridade, autonomia e independência do Oficial de Cumprimento;
- explica as consequências do incumprimento dos seus requisitos;
- incorpora o compromisso de melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance Penal.

O Sistema de Gestão de Compliance Penal da SERES articula-se num ciclo contínuo: identificar e avaliar os riscos penais, desenvolver as medidas preventivas, implementá-las, detetar e responder a incumprimentos, acompanhar a sua eficácia, informar e melhorar.

## 5 RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DA ALTA DIREÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão máximo de governo da SERES e detém a responsabilidade última pelo Sistema de Gestão de Compliance Penal, incluindo a sua aplicação à Sucursal. Cabe-lhe promover esta Política, adotar e manter o sistema, dotá-lo dos recursos financeiros, materiais e humanos adequados e suficientes, nomear o Oficial de Cumprimento e supervisionar periodicamente a eficácia do modelo, de acordo com o Compromisso do Órgão de Governo.

A alta direção, encabeçada pelo Diretor-Geral, é responsável por aprovar esta Política, implementar o sistema na operativa diária da Sucursal, integrar os seus requisitos nos processos de negócio, comunicar a importância do cumprimento e dar o exemplo com a sua conduta, segundo o princípio de que, quanto maior a hierarquia, maior a exigência.

A nomeação do Oficial de Cumprimento não isenta o Conselho de Administração nem a alta direção da sua responsabilidade de manter um Sistema de Gestão de Compliance Penal eficaz.

## 6 OFICIAL DE CUMPRIMENTO

### 6.1 Nomeação e competência

O Conselho de Administração designou um Oficial de Cumprimento, órgão de compliance penal da organização para os efeitos do artigo 31 bis.2.2.º do Código Penal espanhol e da norma UNE 19601:2025, cujas funções abrangem a Sucursal. A sua nomeação, funções e responsabilidades encontram-se documentadas e foram aceites expressamente pela pessoa designada.

O Oficial de Cumprimento reúne a competência, a integridade e a compreensão jurídica e económica dos riscos de cumprimento necessárias para o exercício da sua função, incluindo o conhecimento do enquadramento normativo português, e não incorre em conflitos de interesses que possam comprometê-la.

### 6.2 Autoridade, autonomia e independência

O Oficial de Cumprimento está dotado de poderes autónomos de iniciativa e controlo. Em particular, a SERES garante-lhe:

- independência no exercício das suas funções, sem receber instruções que comprometam o seu critério em matéria de compliance penal, e sem que o seu desempenho nesta função possa dar lugar a retaliações ou prejuízos na sua relação com a organização;

- acesso direto ao Conselho de Administração, perante o qual responde e a quem reporta periodicamente e, em todo o caso, quando identifique riscos ou incumprimentos relevantes, sem necessidade de intermediação da alta direção;
- livre acesso à informação, à documentação, às instalações e às pessoas da organização, incluindo as da Sucursal, necessárias para o desempenho das suas funções;
- recursos humanos, materiais e financeiros suficientes, incluindo o apoio de consultores externos, nomeadamente em direito português, quando necessário;
- autoridade para propor medidas corretivas e iniciar investigações internas sobre possíveis incumprimentos.

## 6.3 Funções

Cabe ao Oficial de Cumprimento supervisionar o funcionamento e a observância do Sistema de Gestão de Compliance Penal; promover a identificação e avaliação dos riscos penais, incluindo os decorrentes da legislação portuguesa; promover a formação e a sensibilização; receber e gerir, em coordenação com o Responsável do Sistema interno de informação, as comunicações com relevância penal; propor as melhorias do sistema; e informar periodicamente o Conselho de Administração. O Oficial de Cumprimento trabalha em colaboração com a direção e com as restantes áreas da organização, que lhe prestarão a cooperação necessária.

## 7 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS PENAIS

O Sistema de Gestão de Compliance Penal baseia-se num processo documentado de identificação, análise e avaliação dos riscos penais, de acordo com a Metodologia de Análise e Avaliação de Riscos Penais da SERES, que considera as atividades e processos da Sucursal e os riscos decorrentes do quadro penal português. A avaliação é revista periodicamente e, em todo o caso, quando ocorram alterações significativas na estrutura, na atividade ou no contexto da SERES, infrações relevantes do modelo, ou alterações legislativas ou jurisprudenciais relevantes.

## 8 MEDIDAS PREVENTIVAS E CONTROLOS

A partir da avaliação de riscos, a SERES desenvolve, revê e atualiza os controlos, protocolos e procedimentos necessários para prevenir a prática de crimes e, sendo o caso, eliminar as causas dos incumprimentos detetados e evitar que se repitam. Entre eles incluem-se os modelos de gestão dos recursos financeiros adequados para impedir a prática de crimes, de acordo com o artigo 31 bis.5.3.º do Código Penal espanhol.

Quando a direção delegue a tomada de decisões em âmbitos com um risco penal superior a baixo, a SERES aplicará procedimentos e controlos que garantam que o processo de

decisão e o nível de autoridade de quem decide são adequados e estão livres de conflitos de interesses reais ou potenciais.

## 9 OBJETIVOS DE COMPLIANCE PENAL

Os objetivos de compliance penal são coerentes com esta Política e com os resultados da avaliação de riscos penais. São planeados, comunicados, objeto de acompanhamento, mensuráveis sempre que possível e atualizados quando necessário. O Oficial de Cumprimento informa o Conselho de Administração sobre o seu grau de concretização, incluindo no que respeita à Sucursal.

## 10 FORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

A contribuição do Pessoal é essencial para prevenir e detetar os riscos penais. Por isso, a SERES ministra formação em compliance penal a todo o Pessoal da Sucursal, em língua portuguesa e adaptada aos riscos de cada posto e função, e deixa registo documental da participação e do aproveitamento. A formação é atualizada quando mudam os riscos, a legislação ou o próprio sistema.

A SERES assegura a competência do Pessoal com funções de compliance, com base em educação, formação ou experiência adequadas, e revê periodicamente os objetivos de desempenho e os sistemas de remuneração variável para evitar que incentivem a assunção de riscos penais ou condutas contrárias a esta Política.

## 11 DEVER DE COMUNICAR E CANAL DE DENÚNCIAS

Todo o Pessoal tem a obrigação de comunicar, sem demora, qualquer facto ou conduta de que tenha conhecimento que possa constituir um risco ou incumprimento penal, ou uma infração desta Política ou do Código de Conduta.

A SERES dispõe de um Sistema interno de informação, regulado na Política Geral do Canal de Denúncias (POLET0101), igualmente aplicável à Sucursal, cuja gestão está confiada a um terceiro externo especializado. As comunicações podem ser apresentadas, por escrito, de forma nominativa ou anónima, e é garantida a confidencialidade da identidade do denunciante, das pessoas visadas e de qualquer terceiro mencionado, bem como o cumprimento da legislação de proteção de dados. As comunicações com relevância penal são transmitidas ao Oficial de Cumprimento para o seu tratamento de acordo com esta Política.

As comunicações podem ser realizadas através:

- do Canal de Denúncias da SERES, acessível através do formulário de comunicação disponível na parte inferior da página web corporativa ([www.groupseres.com](http://www.groupseres.com)), pelas vias e nos termos descritos na Política Geral do Canal de Denúncias (POLET0101);
- do Oficial de Cumprimento, para o endereço [compliance@seres.es](mailto:compliance@seres.es).

O exposto não prejudica o direito de apresentar denúncias externas às autoridades competentes, nos termos dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente ao Ministério Público, aos órgãos de polícia criminal ou às demais entidades com competência na matéria.

## 12 PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

A SERES proíbe expressamente qualquer forma de retaliação, incluindo as ameaças e as tentativas, contra quem comunique de boa-fé factos ou condutas através dos canais previstos, colabore numa investigação ou se recuse a participar numa atuação contrária a esta Política, ainda que daí resulte um prejuízo económico para a organização. Esta proteção estende-se às pessoas que auxiliem o denunciante e aos terceiros a ele ligados, nos termos dos artigos 6.º e 21.º da Lei n.º 93/2021. Os atos de retaliação constituem um incumprimento grave desta Política.

## 13 CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

O incumprimento desta Política, do Código de Conduta ou das medidas do Sistema de Gestão de Compliance Penal constitui infração disciplinar e dará lugar às sanções previstas no artigo 328.º do Código do Trabalho e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, mediante o procedimento disciplinar legalmente exigido, independentemente da posição hierárquica da pessoa responsável e sem prejuízo das demais consequências legais que se mostrem adequadas. Este sistema disciplinar dá cumprimento ao artigo 31 bis.5.5.º do Código Penal espanhol.

As mesmas consequências serão aplicadas a quem, tendo conhecimento de um incumprimento, não o comunique, obstrua a sua investigação ou adote retaliações contra quem o tenha comunicado. Relativamente aos parceiros de negócio, o incumprimento poderá dar lugar à resolução da relação contratual e ao exercício das ações que se mostrem adequadas.

## 14 ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA

O Oficial de Cumprimento supervisiona de forma contínua a eficácia do sistema, incluindo a sua aplicação na Sucursal, e submete-o a verificações periódicas. O Conselho de Administração examina periodicamente o sistema com base na informação que lhe é facultada pelo Oficial de Cumprimento e pela alta direção, toma conhecimento dos resultados das auditorias e determina a sua modificação quando se manifestem infrações

relevantes ou alterações na organização, na estrutura de controlo ou na atividade, de acordo com o artigo 31 bis.5.6.º do Código Penal espanhol.

## 15 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Esta Política é comunicada a todo o Pessoal da Sucursal em língua portuguesa, encontra-se permanentemente à sua disposição nos canais internos da SERES e é facultada aos parceiros de negócio que possam representar riscos penais. Encontra-se à disposição das partes interessadas que a solicitem.

## 16 APROVAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO

Esta Política foi aprovada pelo Diretor-Geral da SERES em 19 de outubro de 2026 e entra em vigor na data da sua aprovação. Será revista com periodicidade mínima anual e, em todo o caso, quando o exijam alterações legislativas, organizativas ou nos riscos penais da organização, ou quando a revisão do sistema assim o aconselhe.